

# BOLETIM **Tribunais Superiores**

25ª EDIÇÃO | MAR



**KINCAID**

MENDES VIANNA ADVOGADOS

---

# ALERTAS E DESTAQUES DO STJ E STF



## ÍNDICE

- 06** Na execução fiscal, simples bloqueio de bens basta para interromper a prescrição intercorrente
- 06** Selic deve ser aplicada como juros moratórios se sentença não determinar outra taxa
- 06** Em caso de extinção parcial do processo, honorários devem ser proporcionais ao que foi julgado
- 07** Seguro-garantia de crédito tributário pode ser cobrado após fim do contrato principal
- 07** Corte especial decide em repetitivo que juiz pode exigir documentos para coibir litigância abusiva
- 07** Apenas concessionárias de energia elétrica respondem por cobranças referentes à conta de desenvolvimento energético
- 07** STJ afasta suspensão de recursos extraordinários que discutem honorários em causas de alto valor entre particulares
- 07** Migração das comunicações do STJ para o domicílio judicial eletrônico segue até 15 de maio

## ÍNDICE

- 08** Empresa em recuperação não pode compensar crédito via arbitragem
- 08** Garantidor hipotecário que trocou imóvel não responde por dívida
- 08** STJ admite exclusão extrajudicial de sócio sem previsão contratual
- 08** Escolha de perito indicado por uma parte não indica parcialidade
- 08** Nulidade absoluta após trânsito em julgado dispensa ação própria

# ÍNDICE

- 09** Seguradoras contestam lei que impõe compra de créditos de carbono
- 09** Taxas estaduais de prevenção e combate a incêndios são constitucionais
- 09** Execução por dano ambiental não prescreve

**DESTAQUES DO STF**

# 01 DESTAQUES DO STJ



## **NA EXECUÇÃO FISCAL, SIMPLES BLOQUEIO DE BENS BASTA PARA INTERROMPER A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**

Ao negar provimento a recurso especial, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou dois entendimentos sobre a execução fiscal: para interrupção do prazo da prescrição intercorrente, basta que a Fazenda Pública encontre bens, independentemente da modalidade de constrição judicial; e, na citação realizada pelo correio com aviso de recebimento (AR), é suficiente que se comprove que ela foi entregue no endereço do executado.

Fonte: [STJ](#)

## **SELIC DEVE SER APLICADA COMO JUROS MORATÓRIOS SE SENTENÇA NÃO DETERMINAR OUTRA TAXA**

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou o entendimento de que a Selic deve ser aplicada como juros moratórios quando não houver determinação específica de outra taxa na sentença, vedada sua acumulação com qualquer índice de atualização monetária.

Para o colegiado, quando não houver cumulação de encargos (juros mais correção monetária), deve ser aplicada a taxa Selic no período de incidência dos juros de mora, deduzido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ainda que as obrigações tenham sido constituídas antes da [Lei 14.905/2024](#).

Fonte: [STJ](#)

## **EM CASO DE EXTINÇÃO PARCIAL DO PROCESSO, HONORÁRIOS DEVEM SER PROPORCIONAIS AO QUE FOI JULGADO**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou o entendimento segundo o qual, nos casos de extinção parcial da demanda, os honorários sucumbenciais devem ser arbitrados de forma proporcional à parcela do pedido efetivamente apreciada.

Fonte: [STJ](#)

## **SEGURO-GARANTIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO PODE SER COBRADO APÓS FIM DO CONTRATO PRINCIPAL**

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a possibilidade de exigir a indenização do seguro-garantia destinado a assegurar o pagamento de crédito tributário não está vinculada estritamente à vigência do contrato principal, mas sim à vigência da própria apólice do seguro. Assim, o colegiado entendeu que a cobrança é válida mesmo que o auto de infração tenha sido lavrado posteriormente.

Fonte: [STJ](#)

## **CORTE ESPECIAL DECIDE EM REPETITIVO QUE JUIZ PODE EXIGIR DOCUMENTOS PARA COIBIR LITIGÂNCIA ABUSIVA**

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos ([Tema 1.198](#)), fixou a tese segundo a qual, “constatados indícios de litigância abusiva, o juiz pode exigir, de modo fundamentado e com observância à razoabilidade do caso concreto, a emenda da petição inicial a fim de demonstrar o interesse de agir e a autenticidade da postulação, respeitadas as regras de distribuição do ônus da prova”.

Com a definição da tese, podem voltar a tramitar os processos que estavam suspensos à espera da fixação do precedente qualificado. O entendimento deverá ser observado pelos tribunais de todo o país na análise de casos semelhantes.

Fonte: [STJ](#)

## **APENAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA RESPONDEM POR COBRANÇAS REFERENTES À CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO (CDE)**

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos ([Tema 1.148](#)), decidiu que apenas as prestadoras de serviços de energia elétrica devem responder pelas demandas nas quais o consumidor discute parte dos objetivos e parâmetros de cálculo das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

Com isso, o colegiado reconheceu a ilegitimidade passiva da União e da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para ações dessa natureza, ainda que a discussão envolva a legalidade dos regulamentos expedidos pelo poder público.

De acordo com a relatora, ministra Maria Thereza de Assis Moura, o tribunal tem jurisprudência consolidada no sentido de que esse tipo de disputa envolve apenas o prestador e o consumidor do serviço público. “O ente público concedente e eventual entidade autárquica são considerados ilegítimos para figurar no polo passivo, ou mesmo atuar como assistentes, ainda que tenham atuado na definição da tarifa”, afirmou a ministra.

Fonte: [STJ](#)

## **STJ AFASTA SUSPENSÃO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS QUE DISCUTEM HONORÁRIOS EM CAUSAS DE ALTO VALOR ENTRE PARTICULARES**

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que não devem permanecer sobrestados os recursos extraordinários que discutem a fixação de honorários sucumbenciais por equidade quando a causa tem alto valor econômico e envolve apenas particulares.

A decisão foi tomada na análise de embargos de declaração opostos contra acórdão do colegiado que manteve o sobrestamento de um recurso extraordinário. A suspensão tinha sido determinada inicialmente pelo ministro Og Fernandes, no período em que foi vice-presidente do tribunal, em razão da pendência de julgamento do [Tema 1.255](#) do Supremo Tribunal Federal (STF), que tem repercussão geral reconhecida.

De acordo com o vice-presidente do STJ, o entendimento do tribunal sobre a questão dos honorários em causas de alto valor foi definido no julgamento do [Tema 1.076](#) dos recursos repetitivos, ocasião em que se determinou a aplicação dos percentuais previstos nos [parágrafos 2º e 3º](#) do artigo 85 do Código de Processo Civil, no que fosse cabível aos particulares e à Fazenda Pública.

Fonte: [STJ](#)

## **MIGRAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES DO STJ PARA O DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO SEGUE ATÉ 15 DE MAIO**

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) prorrogou até o dia 15 de maio o prazo de migração das comunicações de seus atos judiciais para o [Domicílio Judicial Eletrônico](#), ferramenta do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que substitui o Portal de Intimação. A extensão do prazo de migração, inicialmente fixado em 60 dias, foi determinada pela Portaria STJ/GP 204/2025.

Fonte: [STJ](#)

## **EMPRESA EM RECUPERAÇÃO NÃO PODE COMPENSAR CRÉDITO VIA ARBITRAGEM**

A 3ª turma do STJ, decidiu anular parcialmente sentença arbitral que havia autorizado a compensação de créditos envolvendo empresa em recuperação judicial. Colegiado entendeu que matéria não pode ser objeto de arbitragem por se tratar de direito patrimonial indisponível.

Fonte: [Migalhas](#)

## **GARANTIDOR HIPOTECÁRIO QUE TROCOU IMÓVEL NÃO RESPONDE POR DÍVIDA**

Por unanimidade, 3ª turma do STJ decidiu afastar a responsabilidade de garantidor hipotecário que permutou o imóvel dado em garantia em um contrato de abertura de crédito.

Para os ministros, o recorrente não poderia ser mantido no polo passivo da execução, já que deixou de ser proprietário do bem e as hipotecas que incidiam sobre as unidades recebidas na permuta foram judicialmente baixadas.

Fonte: [Migalhas](#)

## **STJ ADMITE EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIO SEM PREVISÃO CONTRATUAL**

Documento assinado por todos os sócios, mas não levado a registro, é suficiente para permitir a exclusão extrajudicial de sócio de sociedade limitada por falta grave. Assim decidiu a 3ª turma do STJ ao validar a exclusão, ainda que sem previsão expressa no contrato social.

Fonte: [Migalhas](#)

## **ESCOLHA DE PERITO INDICADO POR UMA PARTE NÃO INDICA PARCIALIDADE**

Os ministros seguiram o voto da relatora, ministra Nancy Andrighi, para quem inexistiu parcialidade na mera sugestão de perito por uma das partes, ainda que haja discordância da outra parte.

Fonte: [Migalhas](#)

## **NULIDADE ABSOLUTA APÓS TRÂNSITO EM JULGADO DISPENSA AÇÃO PRÓPRIA**

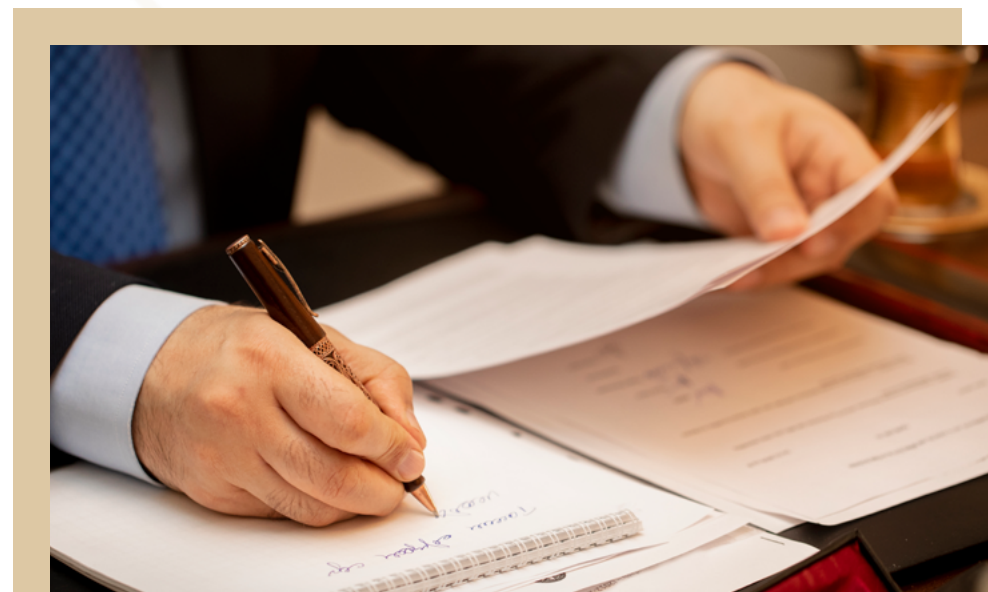
O instrumento da querella nulitatis, no caso de vícios transrescisórios, ou seja, tão graves que levam a anulação da decisão mesmo após o trânsito em julgado, pode ser arguido por diferentes meios processuais, afastando a exigência de ação autônoma para o reconhecimento da nulidade.

Assim entendeu a 3ª turma do STJ, por unanimidade, em caso no qual houve erro na citação de uma das partes no processo.

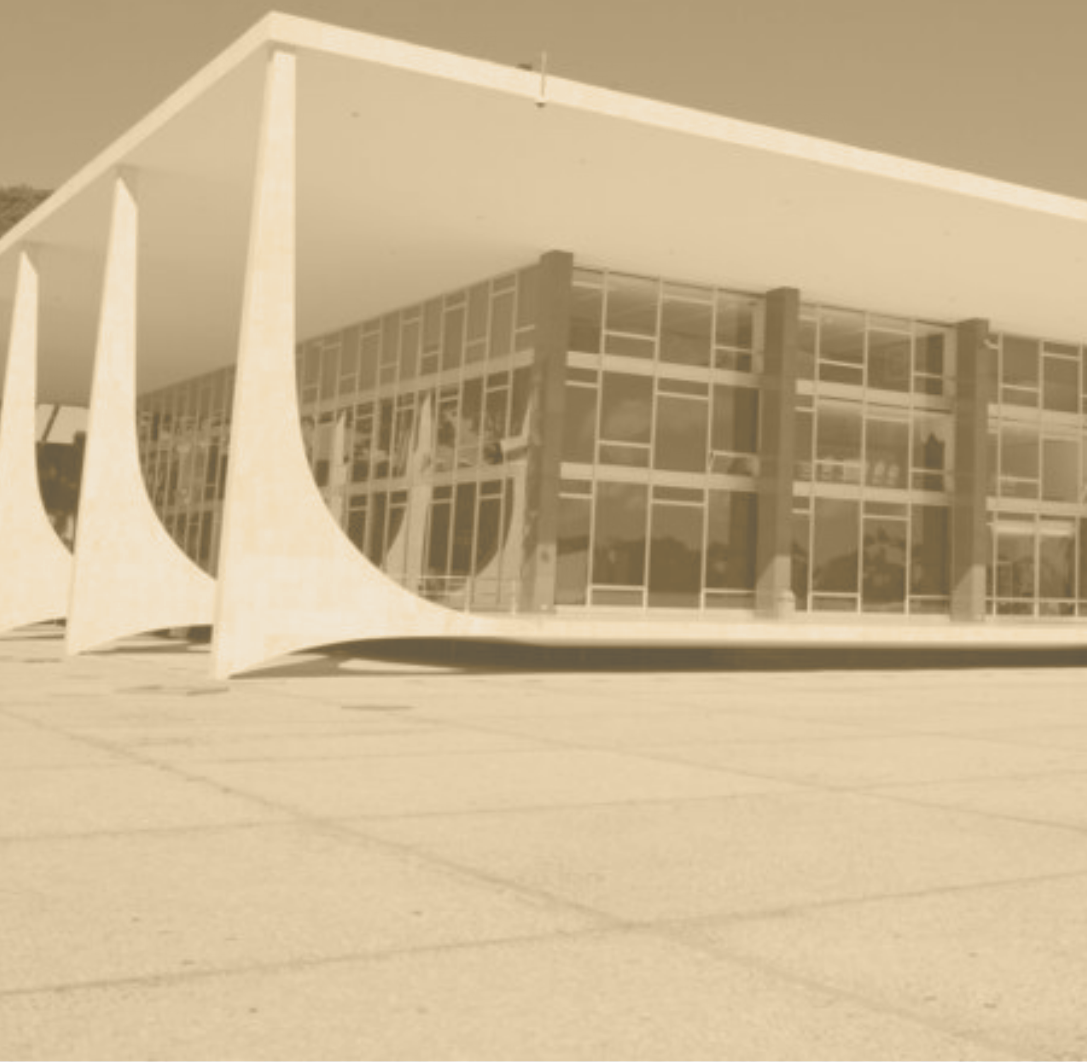
A ação havia sido encerrada sem que o mérito fosse analisado, porque o tribunal de origem entendeu que o pedido de anulação de sentença de usucapião só poderia ser feito por meio de uma ação própria.

Ao proferir o voto, a relatora, ministra Nancy Andrighi, explicou que, dependendo do caso, o pedido de anulação pode ser feito dentro de outro processo, como uma ação declaratória, uma defesa em outro julgamento, um pedido de cumprimento de sentença, uma ação civil pública ou até um mandado de segurança.

Fonte: [Migalhas](#)



# 02 DESTAQUES DO STF



## **SEGURADORAS CONTESTAM LEI QUE IMPÕE COMPRA DE CRÉDITOS DE CARBONO**

A Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNseg) acionou o Supremo Tribunal Federal (STF) contra dispositivo da lei que criou o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE). O tema é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7795, sob relatoria do ministro Flávio Dino. O artigo 56 da Lei 15.042/2024 determina que seguradoras, entidades de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores adquiram créditos de carbono ou cotas de fundos de investimento nesses ativos no percentual mínimo de 0,5% ao ano sobre suas reservas técnicas e provisões. Segundo a CNseg, a norma fere os princípios da liberdade, da livre iniciativa e concorrência, entre outros. A entidade argumenta ainda que esses ativos não têm relação com as atividades das instituições e que o setor não está entre os maiores emissores de poluentes. Outro ponto levantado pela confederação é o possível conflito de normas. Segundo a CNseg, a exigência contraria a Lei Complementar 109/2021, que veda imposições compulsórias sobre os ativos garantidores das reservas técnicas das entidades de previdência complementar.

Fonte. [STF](#)

## **TAXAS ESTADUAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS SÃO CONSTITUCIONAIS**

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que as taxas estaduais de prevenção e extinção de incêndios cobradas pelos corpos de bombeiros são constitucionais. A decisão, tomada em matéria com repercussão geral reconhecida (Tema 1.282), deverá ser seguida pelas demais instâncias do Judiciário em casos semelhantes.

Fonte. [STF](#)

## **EXECUÇÃO POR DANO AMBIENTAL NÃO PRESCREVE**

Em decisão unânime, o STF reconheceu que a execução de obrigação por dano ambiental, ainda que convertida em indenização por perdas e danos, é imprescritível.

Fonte. [Migalhas](#)



# KINCAID

MEDES VIANNA  
ADVOGADOS

**Camila Mendes Vianna Cardoso**  
camila@kincaid.com.br

**Godofredo Mendes Vianna**  
godofredo@kincaid.com.br

**Lucas Leite Marques**  
lucas@kincaid.com.br

**Mariana Dantas de Medeiros**  
mariana.medeiros@kincaid.com.br

**Felipe Corrêa Castilho**  
felipe.castilho@kincaid.com.br

**Victoria Mota Silveira**  
victoria.silveira@kincaid.com.br